



LEI Nº 3.374 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou pessoa com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Arapiraca

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou pessoa com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Arapiraca.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, devidamente comprovada por meio de atestado ou laudo pericial médico.

Prefeitura de Arapiraca, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos